



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

**LEI nº 327
de 26/09/1991**

Atualiza valores do Código Tributário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, por seus representantes aprova e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de cobrança dos impostos, taxas, receitas industriais e receitas diversas fica criada a UNIDADE PADRÃO MUNICIPAL para o exercício de 1992 em CR\$ 10.000.00

Art. 2º - Ficam, até ulteriores deliberações atualizados os seguintes Impostos, Taxas, Receita industrial, Receitas Diversas, que serão cobrados a partir de 1º de janeiro de 1992 sobre a UPM.

a) IMPOSTOS – O IPTU será atualizado na base de 500 % (quinhentos por centos)

ISS Autônomo	02 UPM
ISS Comercial está incluído nas UPMs das seguintes atividades:	
Açougue	05 UPM
Agropecuária	05 UPM
Armazéns	05 UPM
Barbearia	03 UPM
Bares	05 UPM
Confecções	05 UPM
Depósito de bebidas	08 UPM
Depósito de gás	02 UPM
Farmácia	05 UPM



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Lavadouro	05 UPM
Lojas	05 UPM
Máquina de café	10 UPM
Máquina de arroz	05 UPM
Mineradora	150 UPM
Manicure e pedicure	02 UPM
Olarias	07 UPM
Oficina mecânica	05 UPM
Posto telefônico	03 UPM
Posto de gasolina	15 UPM
Papelaria	02 UPM
Padaria e confeitaria	05 UPM
Salão de beleza	03 UPM
Serraria	05 UPM
Torrefação	05 UPM
Taxi	02 UPM
Vendedor ambulante	02 UPM

b) TAXAS: Taxa de Licenças diversas	0,1 UPM
Taxa de cadastro e averbação	0,5 UPM
Taxa exped. e emolumentos	0,5 UPM

As taxas de limpeza pública, iluminação pública, coleta de lixo e conservação de calçamento serão atualizadas em 250% (duzentos e cinquenta por cento).

c) RECEITA INDUSTRIAL: Tarifa dos serviços de água e esgoto :	
Taxa de ligação de água e esgoto	02 UPM

Art. 3º - As glebas serão atualizadas no percentual de 500% (quinhentos por cento).



Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG

Art. 4º - O ISS e as taxas deverão ser pagos até 31 de março de 1992.

Parágrafo único – O Imposto e taxas não pagos na data prefixada serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) mensais até o limite de 50% (cinquenta por cento) mais a correção incidente sobre a TRD.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG., aos 26 dias do mês de setembro de 1991.


José Deolindo Alves
Prefeito Municipal